

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 722/2022

### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor **R\$ 1.086.558,42 (Um Milhão, oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

<b>2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.</b>			
14 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	E	00000.300000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	173.358,60
<b>2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA</b>			
169 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	E	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	210.997,50
<b>1.004 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS</b>			
343 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	E	01016.301016.12.99.00.00 - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - (INCISO I DO ART. 166-A DA E.C. 105/2019)	200.000,00
343 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	E	00907/101006.03.99.01.02 - Contrato de Repasse nº 917480/2021/MDR/CAIXA	287.010,00
343 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	E	00003.300003.13.07.00.00 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	144.266,33
<b>2.037 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>			
212 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	E	00497.300497.09.02.06.20 - PROGRAMAS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	51.800,00
212 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	E	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	19.125,99
<b>Soma da Suplementação</b>			<b>1.086.558,42</b>

**Art. 2º.** – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 1.086.558,42 (Um Milhão, oitenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, sendo utilizado o valor de **R\$ 19.125,99 (Dezenove mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos)** como I - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, o valor de **R\$ 498.007,50 (quatrocentos e noventa e oito mil, sete reais e cinquenta centavos)** como EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, e o valor de **R\$ 569.424,93**

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

(Quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos) como SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

### I - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

#### 2.045 - ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DA COVID-19

255 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	19.125,99
<b>Soma Anulação</b>		<b>19.125,99</b>

### II EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
907	00907/101006.03.99.01.02 - Contrato de Repasse nº 917480/2021/MDR/CAIXA	287.010,00
1000	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	210.997,50
<b>Soma Excesso de Arrecadação</b>		<b>498.007,50</b>

### III SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.000	00000.300000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	173.358,60
31.016	01016.301016.12.99.00.00 - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – (INCISO I DO ART. 166-A DA E.C. 105/2019)	200.000,00
3.497	00497.300497.09.02.06.20 - PROGRAMAS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	51.800,00
3.000	00003.300003.13.07.00.00 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	144.266,33
<b>Soma Total</b>		<b>569.424,93</b>

<b>Soma Total</b>	<b>1.086.558,42</b>
-------------------	---------------------

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 14 do mês de Setembro de 2022.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 723/2022

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 486.277,58 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E OBRAS		
549 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01016.301016.12.99.00.00 - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - (INCISO I DO ART. 166-A DA E.C. 105/2019)	279.986,00
549 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00003.300003.13.07.00.00 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	206.291,58
<b>Soma da Suplementação</b>		<b>486.277,58</b>

**Art. 2º.** - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 486.277,58 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, sendo utilizado o valor de **R\$ 486.277,58 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)** como **SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.**

### III SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.003	00003.300003.13.07.00.00 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	206.291,58
1.016	01016.301016.12.99.00.00 - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - (INCISO I DO ART. 166-A DA E.C. 105/2019)	279.986,00
<b>Soma Total</b>		<b>486.277,58</b>
<b>Soma Total</b>		<b>486.277,58</b>

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de Setembro de 2022.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### DECRETO Nº 288/2022

### AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 722/2022 de 14 de Setembro de 2022, e Artigo 5º da Lei 674/2021, § 1º – Se exclui deste limite, crédito adicional suplementar decorrente de leis municipais especifica aprovadas no exercício.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar, no valor **R\$ 1.086.558,42 (Um Milhão, oitenta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

<b>2.004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO.</b>			
14 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	E	00000.300000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	173.358,60
<b>2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA</b>			
169 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	210.997,50
<b>1.004 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS</b>			
343 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	E	01016.301016.12.99.00.00 - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – (INCISO I DO ART. 166-A DA E.C. 105/2019)	200.000,00
343 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	E	00907/101006.03.99.01.02 - Contrato de Repasse nº 917480/2021/MDR/CAIXA	287.010,00
343 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	E	00003.300003.13.07.00.00 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	144.266,33
<b>2.037 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE</b>			
212 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		00497.300497.09.02.06.20 - PROGRAMAS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	51.800,00
212 - 4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	19.125,99
<b>Soma da Suplementação</b>			<b>1.086.558,42</b>

**Art. 2º.** – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 1.086.558,42 (Um Milhão, oitenta e seis mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, sendo utilizado o valor de **R\$ 19.125,99 (Dezenove mil, cento e vinte e cinco reais e noventa e nove centavos)** como **ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO**, o valor de **R\$ 498.007,50 (quatrocentos e noventa e oito mil, sete reais e cinqüenta centavos)** como **EXCESSO DE ARRECADADAÇÃO**, e o valor de **R\$ 569.424,93 (Quinhentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos)** como **SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR**.

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### I - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

#### 2.045 - ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DA COVID-19

255 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00303.100303.01.02.00.00 - SAÚDE / PERCENTUAL VINCULADO SOBRE A RECEITA DE IM	19.125,99
<b>Soma Anulação</b>		<b>19.125,99</b>

### II EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
907	00907/101006.03.99.01.02 - Contrato de Repasse nº 917480/2021/MDR/CAIXA	287.010,00
1000	00000.100000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	210.997,50
<b>Soma Excesso de Arrecadação</b>		<b>498.007,50</b>

### III SUPERAVIT FINANCEIRO

FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.000	00000.300000.01.07.00.00 - RECURSOS LIVRES	173.358,60
31.016	01016.301016.12.99.00.00 - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - (INCISO I DO ART. 166-A DA E.C. 105/2019)	200.000,00
3.497	00497.300497.09.02.06.20 - PROGRAMAS VIGILÂNCIA EM SAÚDE	51.800,00
3.000	00003.300003.13.07.00.00 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	144.266,33
<b>Soma Total</b>		<b>569.424,93</b>

<b>Soma Total</b>	<b>1.086.558,42</b>
-------------------	---------------------

**Art. 3º.** Este decreto foi Publicado em Mural público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, ao dia 14 do mês de Setembro de 2022.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**DECRETO Nº 289/2022**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal nº 723/2022 de 14 de Setembro de 2022, e Artigo 5º da Lei 674/2021, § 1º – Se exclui deste limite, crédito adicional suplementar decorrente de leis municipais especifica aprovadas no exercício.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor **R\$ 486.277,58 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E OBRAS			
549 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	E	01016.301016.12.99.00.00 - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – (INCISO I DO ART. 166-A DA E.C. 105/2019)	279.986,00
549 - 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	E	00003.300003.13.07.00.00 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	206.291,58
<b>Soma da Suplementação</b>			<b>486.277,58</b>

**Art. 2º.** – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de **R\$ 486.277,58 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)**, sendo utilizado o valor de **R\$ 486.277,58 (Quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos)** como **SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.**

III SUPERAVIT FINANCEIRO		
FONTE DE RECURSO/FONTE TCE	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
3.003	00003.300003.13.07.00.00 - Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	206.291,58
1.016	01016.301016.12.99.00.00 - EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – (INCISO I DO ART. 166-A DA E.C. 105/2019)	279.986,00
<b>Soma Total</b>		<b>486.277,58</b>
<b>Soma Total</b>		<b>486.277,58</b>

**Art. 3º.** Este decreto foi Publicado em Mural público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de Setembro de 2022.

**MOISÉS SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

"Tudo posso naquele que me fortalece" Filipenses 4:13

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

01	 <p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA</b> Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR CNPJ/MF 76.958.974/0001-44 FONE (43) 3151 – 1122</p>	Processo Adm.: 026/2022 Modalidade: Pregão Presencial nº 015/2022
----	--	---

### EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 026/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 051/2022

DATA DE ASSINATURA: 03/05/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **ATACASUL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**

CNPJ Nº: 44.501.241/0001-90

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, INSUMOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, ACABAMENTOS, TINTAS, TINTAS VIÁRIAS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PREDIOS PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA.**

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** A vigência será de a mesma da data de Ata de Registro de Preços.

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO:** É objeto do presente aditamento o acréscimo no valor de R\$ 5.429,22 (cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos) ao lote 20 – Materiais Elétricos, considerando que o aditivo solicitado é única e exclusivamente com o objeto de **Aquisição de materiais elétricos, eletrônicos e acessórios para instalação dos retro projetores multimídia, Datashow e sistemas de som nas salas de aula da rede pública de ensino, Casa da Cultura e Paço Municipal, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.** Diante das informações apresentadas verifica-se que o valor do acréscimo está dentro do limite permitido pela legislação vigente, perfazendo um aumento aproximado de 10,007% do valor original da ata de registro de preços.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:**

<b>1.002 – MODERNIZAÇÃO DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL</b>	
66 – 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	01016.301016.12.99.00.00 – EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS – TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – (INCISO I DO ART. 166-A DA E.C. 105/2019)

**VALOR TOTAL DO ADITIVO: R\$ 5.429,22 (cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos).**

**FUNDAMENTO:** O presente aditivo tem por embasamento o pedido de aditivo de acréscimo de valor solicitado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente, autorização do Chefe do Poder Executivo, acompanhado de Termo de Referência e Pesquisa de Preços, onde constam todas as informações acerca do acréscimo de serviços. Tudo, registra-se, com fundamento nas documentações acostadas, encontrando seu fundamento no Artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.

**FORO:** COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ.

Sabáudia, 13 de setembro de 2022.

**Moises Soares Ribeiro**  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### LEI Nº 716/2022

“Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino Municipal a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho ou critérios técnicos de mérito e desempenho.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de instituições educacionais têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, a partir de escolha realizada por meio de voto direto e secreto de segmentos que compõem a comunidade educacional, dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho em conformidade com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** - A função de diretor dos estabelecimentos públicos municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental abrange as responsabilidades de gerir tanto os processos formativos dos alunos, quanto os recursos administrativos, humanos, financeiros e patrimoniais, colocados à disposição da Instituição, bem como a relação da instituição de ensino à comunidade

**Art. 3º** - O candidato será designado para o exercício da função de Diretor por um período de 02 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitido um segundo mandato.

**§1º** Para ser designado, o candidato deverá obrigatoriamente, assinar o Termo de Compromisso perante a Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura.

**§2º** Durante o exercício da função, o diretor será avaliado periodicamente através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Cultura, podendo ser afastado se não alcançar os parâmetros mínimos estabelecidos por essa avaliação, sendo que os procedimentos relativos aos resultados da avaliação serão divulgados à Comunidade Escolar.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§3º Serão passíveis de advertências o não cumprimento das diretrizes e orientações emitidas pela Secretaria de Educação, devidamente documentadas em ata. Havendo três reclamações de funcionários das unidades e cinco de pais de alunos, por escrito, registradas na Secretaria de Educação, da gestão do diretor, será aberta investigação pela Secretaria Municipal de Educação, ficando afastado o diretor durante o curso desta.

§4º Os parâmetros da avaliação considerarão o que já está estabelecido no Estatuto dos Funcionários Públicos, Estatuto do Magistério Público do município de Sabáudia, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Regimento Interno do Estabelecimento de Ensino, assim como as penalidades administrativas verbais e escritas emitidas pela Secretaria de Educação ou pelo Poder Executivo.

§5º Para concorrer ao segundo mandato o candidato deverá ter suas contas aprovadas em todos os anos de sua gestão e apresentar um diagnóstico de entrada e de saída, demonstrando avanço e alcance de metas relacionadas ao nível de aprendizagem dos alunos, considerando as avaliações feitas pela Secretaria M. de Educação, Prova Paraná e as do Sistema Nacional de Avaliação.

**Art. 4º** - O processo de escolha de Diretores, nos termos estabelecidos nesta lei, ocorrerá simultaneamente em todas as Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino de Sabáudia no mês de novembro do respectivo ano.

§1º No caso de novos Estabelecimentos, onde ainda não houve processo de escolha, ou no caso de destituição ou abandono do cargo, este poderá ser realizado de forma exclusiva para aquela unidade em qualquer data.

**Art. 5º** - A chapa deve ser composta por apenas um candidato ao cargo de Diretor.

### CAPITULO I DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES

**Art. 6º** - Poderá ser candidato ao cargo de:

a) Diretor de Escola Municipal e de Centro Municipal de Educação Infantil

I. o Professor, Pedagogo ou Educador Infantil que possua diploma em curso de graduação na área da Educação e em nível de pós graduação na área de gestão, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação ou portar diploma em curso de graduação em Pedagogia em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

- II. Ser, integrante do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, com 20h ou 40h, tendo cumprido período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988 em pelo menos um padrão, quando possuir dois.
- III. Ter disponibilidade legal para assumir a função no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção.
- IV. Não estar exercendo mandato de qualquer cargo eletivo.
- V. Ter idoneidade no gerenciamento de recursos financeiros pessoais e no gerenciamento dos recursos públicos, quando for o caso.
- VI. Não possuir penalidades administrativas enquanto servidor público e penalidade criminal.

§1º A candidatura somente poderá ser exercida na Escola/CMEI em que os referidos servidores possuam 2 (dois) anos de efetivo exercício nos últimos dez anos, tendo como referência o ano da realização da escolha, devendo demonstrar tal condição na Instituição de Ensino que deseje concorrer, vedada a candidatura simultânea em mais de uma instituição.

§2º Em caso de candidato com 2 (dois) vínculos em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.

§3º Nas unidades escolares onde as atividades iniciaram há menos de dois anos até a data da publicação desta Lei, poderão candidatar-se os interessados que cumprirem os demais requisitos desta Lei, e estiverem lotados no primeiro dia de aula de cada Instituição.

§4º Nos Estabelecimentos que ofereçam Educação de Jovens e Adultos não será concedido o acréscimo de jornada para atuar na função de Diretor, devendo, no entanto, esta modalidade ser atendida pela Direção.

**Art. 7º** - Não poderá concorrer ao pleito o servidor que tenha cumprido penalidade disciplinar ou criminal.

**Art. 8º** - Não poderá concorrer ao cargo o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**Parágrafo único.** Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional, após a consulta pública, a Secretaria Municipal da Educação em conjunto com profissional da saúde analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.

**Art. 9º** - O servidor escolhido para a função de Diretor, além do cumprimento do proposto no Plano de Gestão apresentado no momento da inscrição, estará aceitando, entre outras, as seguintes atribuições:

I. zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim, no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II. manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

III. respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas apresentadas pela mesma;

IV. zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia-a-dia das relações que envolvem educandos, professores e demais funcionários;

V. zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;

VI. priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os educandos, professores e demais funcionários;

VII. esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar as contas de Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF's – subvenções e recursos oriundos das esferas federal e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



VIII. zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;

IX. providenciar e/ou dar andamento com responsabilidade, transparência, presteza e organização quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;

X. agir e transmitir recados com objetividade, pautados sempre em livros de recados com assinatura e ciência dos funcionários;

XI. acompanhar as questões educacionais e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;

XII. ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica, quanto na área administrativa, comunicando imediatamente qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na instituição educacional à Secretaria Municipal da Educação;

XIII. registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os mesmos com os funcionários da instituição educacional, bem como com os membros da instituição educacional;

XIV. comparecer às reuniões quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;

XV. não se ausentar do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata na Secretaria Municipal da Educação;

XVI. não tomar decisões precipitadas quando em situações que envolvam o Município de Sabáudia, por conseguinte, a Secretaria Municipal da Educação;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



XVII. responder por quaisquer atos e situações que envolvam a instituição educacional com objetivo de esclarecê-los;

XVIII. fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da instituição educacional;

XIX. respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização desta;

XX. respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução dos mesmos deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal da Educação com parecer por escrito;

XXI. participar das formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da Educação;

XXII. dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;

XXIII. elaborar e executar sua proposta de trabalho;

XXIV. administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XXV. acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica, a elaboração e primar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

XXVI. acompanhar, juntamente com a Coordenação Pedagógica o processo de ensino e aprendizagem da instituição proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

XXVII. acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



XXVIII. articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a instituição escolar;

XXIX. participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação;

XXX. assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;

XXXI. assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;

XXXII. garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;

XXXIII. o contido no Regimento Escolar.

**Art. 10** - O Diretor que não atender às atribuições apontadas nesta lei terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto nos Estatutos dos Servidores e do Magistério, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

**Parágrafo único.** A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.

**Art. 11** - O enquadramento da função gratificada observará o Art.81da Lei Municipal nº26/98 que dispõe sobre o estatuto do Magistério.

**Art. 12** - Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Instituição Educacional:

- I – Professores, e Pedagogo efetivos ou contratados em efetivo exercício;
- II - Demais servidores efetivos, em exercício na escola, na data da votação;
- III - Os membros da Associação de Pais, Mestres e Funcionários e Conselho Escolar na data da votação, responsáveis pelo Estabelecimento de ensino onde esteja ocorrendo a escolha de diretor;
- IV - Servidores internos, efetivos ou comissionados, que na data da votação estejam atuando na área de educação nesta Secretaria.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

V - Alunos da EJA – Educação de Jovens e Adultos – maiores de 16 (dezesseis) anos, votarão na instituição em que estudam, circunstância na qual fica vedada a participação do pai ou mãe ou responsável.

§1º Entende-se por “em exercício”, de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 dias até a data da consulta pública.

§ 2º Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo Estabelecimento de Ensino, sob qualquer pretexto, mesmo no caso de professores terem mais de um padrão, ou fazerem parte da APMF ou sendo servidor e responsável por aluno, ou aluno maior, que reúna também a condição de pai/mãe/responsável. Os funcionários da secretaria, indicados previamente em uma listagem, deverão votar em todas as unidades.

**Art. 13** - No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documentos legais com foto.

**Parágrafo único.** Não será permitido o voto por procuração.

**Art. 14** - Não terá direito a voto os estagiários.

**Art. 15** - Haverá processo de consulta pública em todas as instituições.

**Art. 16** - São as etapas de caráter eliminatório da escolha dos gestores escolares: *inscrição, avaliação de mérito e desempenho, apresentação do Plano de Gestão, consulta pública.*

### CAPITULO II DAS INSCRIÇÕES

**Art. 17** - O candidato deverá solicitar formalmente sua inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares, respeitando a data final máxima estipulada, por ato próprio, para o período de inscrição de cada procedimento do processo de consulta.

§1º Para ter sua inscrição homologada o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige esta Lei.

---

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§2º Serão documentos obrigatórios para as inscrições: cópia simples de documentos pessoais, certidão de antecedentes criminais, documentos que comprovem a escolaridade, declaração contendo data de admissão como profissional da educação e em caso de divergência também como servidor do quadro geral.

### CAPITULO III

#### DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO E DO PLANO DE GESTÃO

**Art. 18** - O candidato inscrito ao cargo de gestor escolar, além dos demais requisitos previstos nesta Lei, deverá ser submetido à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório

**Art. 19** - A avaliação consiste na apresentação de Plano de Gestão e aprovação em prova escrita de questões objetivas de múltipla escolha e discursiva com alcance da nota de corte, previamente à etapa de escolha pela da comunidade escolar.

**Art. 20** - Compõe a avaliação de mérito e desempenho:

I. Aprovação em avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas de múltipla escolha e discursivas, devendo atingir a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) de acerto da nota máxima total da prova, sendo o conteúdo programático da avaliação relacionados ao cargo de gestão e antecipadamente divulgado em ato próprio.

II. Aprovação de seu Plano de Gestão.

**Art. 21** - Os candidatos que não obtiverem pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de desempenho e mérito e não serão habilitados para etapas posteriores.

**Art. 22** - Ao inscrever-se o candidato deverá apresentar seu Plano de Gestão contendo as seguintes características:

- I. nome,
- II. data de nascimento,
- III. filiação,
- IV. estado civil,
- V. escolaridade,
- VI. competências e qualidades que julga ter para ser diretor,
- VII. motivo pelo qual pretende ser diretor,

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



VIII. diagnóstico de como está o nível de aprendizagem dos alunos do estabelecimento que pretende concorrer,

IX. metas, objetivos e procedimentos que adotará para a elevação dos índices existentes.

**Art. 23** - A Comissão Geral do Processo de Escolha, nomeada pela Secretaria Municipal de Educação, realizará análise dos Planos de Gestão observando a existência das características exigidas nesta Lei.

**Art. 24** - Serão eliminados os Planos que:

- I. não apresentarem as características previstas no Art. 22 desta Lei,
- II. apresentarem dados falsos,
- III. apresentarem medidas que não comungam com a Legislação vigente.

§1º Os candidatos que tiverem seus planos de gestão eliminados terão direito a recurso, de acordo com período estipulado.

**Art. 25** - Os candidatos que atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, e tiverem seus planos de gestão aprovados considerar-se-ão aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho e constarão na lista publicada em diário oficial, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, contando tal lista com a validade de 2 (dois) anos

#### CAPÍTULO IV DA CONSULTA PÚBLICA

**Art. 26** - O voto para a escolha de Diretores para as instituições educacionais dar-se-á dentre os candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

§1º Cada Estabelecimento de Ensino, deverá elaborar uma lista de votantes, conforme esta lei, onde constará espaço para a assinatura do votante.

§2º Depois de publicada a lista de candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho a Secretaria Municipal de Educação, através da Comissão Geral do Processo de Escolha designará uma comissão formada de 03 (três) pessoas para trabalhar no processo de escolha em cada unidade escolar. Caberá a esta comissão verificar se a urna está vazia antes da votação diante de 02 testemunhas, ter em mãos a lista de votantes, colhendo assinatura de todos que votarem,

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



fazer a contagem dos votos diante de todos os presentes, lavrar a Ata com o resultado do processo de escolha, encaminhar a Secretaria de Educação e seguir todas as determinações, constantes nesta Lei.

**§3º** Não poderão integrar a Comissão das Unidades, os candidatos, seus cônjuges ou parentes até segundo grau, ainda que por afinidade, ou qualquer servidor que esteja no exercício do cargo de Diretor na respectiva escola municipal.

**§4º** Será considerado o escolhido o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**§5º** O voto será considerado nulo quando não se puder identificar o candidato e/ou for identificável o votante, bem como quando estiver com rasuras de qualquer espécie ou contenham expressões, frases, palavras, sinais ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

**§6º** Caso haja um único candidato este, para ser escolhido, deverá ter número superior de votos nulos e brancos.

**§7º** Na hipótese dos votos nulos e brancos serem superiores o diretor será indicado no rol dos aprovados na etapa da avaliação de desempenho.

**Art. 27** - O processo de votação, previsto nesta lei, só será considerado válido quando:

- I- o número de votantes for, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do total de representantes;
- II- a soma dos votos brancos e nulos for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de votos.

**Art. 28** - Ocorrendo empate na votação, o desempate será feito obedecendo aos seguintes critérios, na ordem abaixo estabelecida:

- I. candidato que tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
- II. candidato que tenha mais tempo de serviço no magistério municipal;
- III. candidato que tenha maior grau de titulação ou maior número de títulos;
- IV. candidato de maior idade.

**Art. 29** - O processo de votação será conduzido por mesa receptora formada pela Comissão de cada unidade que deverá escolher seu Presidente.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§1º - No local destinado à votação, a Mesa ficará em recinto separado do público e, ao lado, haverá uma cabine de votação que garanta o sigilo do voto.

§2º - Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros e, durante o tempo necessário à votação, o votante.

§3º - Ao Presidente da mesa receptora, indicado por seus pares, competirá garantir a ordem no local e o direito à liberdade de escolha de cada votante.

§4º - Ao Secretário da mesa receptora, indicado pelo Presidente da mesa, competirá, durante a votação, registrar as ocorrências em ata circunstanciada que, ao final da votação, será lida e assinada por todos os mesários.

§5º - Nenhuma pessoa ou autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, nos trabalhos da mesa, exceto os membros da Comissão Geral do Processo de Escolha, quando solicitados.

**Art. 30** - O voto será em cédula única, que deverá conter o carimbo identificador da escola municipal e a rubrica do presidente da mesa e de um dos mesários.

**Art. 31** - Se, ao receber a cédula, o votante verificar que ela está rasurada ou de qualquer modo viciada ou assinalada, ou se ele próprio a inutilizar ou assinalar incorretamente, deverá solicitar outra ao Presidente da Mesa.

Parágrafo Único - Em quaisquer das hipóteses acima, a cédula devolvida à Mesa será imediatamente inutilizada, à vista dos mesários, sem quebra do sigilo do voto.

**Art. 32** - A apuração dos votos será feita em sessão única, no mesmo local de votação.

§1º Antes de serem abertas as urnas, a Mesa Escrutinadora verificará se há nelas indícios de violação e anulará qualquer urna que tenha sido violada.

§2º As cédulas contendo votos em branco ou nulo serão separadas e marcadas de forma clara, para facilitar a contagem, com expressão escrita “BRANCO” ou “NULO”.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§3º Se constatados vícios ou irregularidades que indiquem a necessidade da anulação do processo, caberá à Mesa Receptora e a Comissão da Unidade dar imediata ciência do fato à Comissão Geral.

**Art. 33** - A propaganda dos candidatos só será permitida após a divulgação das chapas registradas na Secretaria de Municipal da Educação, Esporte e Cultura.

**Art. 34** - Poderá ser realizado até 02 (duas) Assembleias, para a apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, não podendo cada candidato exceder a 20 (vinte) minutos para as apresentações.

**Art. 35** - Fica vedado, durante todo o dia da escolha, sob pena de impugnação da chapa, a propaganda que provoque tumulto no local e arredor do Estabelecimento onde ocorre a escolha, especialmente:

- I – qualquer distribuição de material de propaganda;
- II – a prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação tendente a influir na vontade do votante;
- III – oferecer, prometer ou entregar ao votante, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza;
- IV- transporte de votantes por parte dos candidatos ou seus representantes.

**Art. 36.** Do resultado da escolha caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral, que submeterá sua decisão à homologação do Secretário Municipal de Educação.

### CAPITULO V

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DOS ESCOLHIDOS E DE SUAS DESIGNAÇÕES

**Art. 37** - Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I. nomear uma Comissão Geral do Processo de Escolha, formada por no mínimo três servidores internos da Secretaria para organizar toda a operacionalização do processo de escolha do diretor prevista nesta Lei, cabendo a mesma, os procedimentos para avaliação, votação, incluindo formas de apresentação dos candidatos aos

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

- representantes da comunidade escolar e normas de sigilo, validação e contagem de votos, estabelecer prazos, definir datas, julgamento de recursos e todos demais atos necessários à efetivação do processo por meio de Instrução Normativa;
- II. determinar ao Diretor em exercício de cada instituição educacional ou a quem estiver respondendo pela mesma, a adoção das providências preconizadas nas instruções da norma legal, prestando todo o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, nos prazos e formas estabelecidos;
- III. dar apoio às instituições para a perfeita divulgação e execução do processo de consulta pública;
- IV. fazer chegar à comissão das unidades para as consultas públicas: urna, modelo de ata e cédulas de votação.
- V. Proclamar, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) o resultado final do processo de escolha, divulgá-lo amplamente à Comunidade Escolar e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo.

**Art. 38** - Nas instituições escolares onde não ocorrerem consultas públicas por falta de candidato e onde o candidato único não obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos, o cargo de gestor escolar será provido por critérios técnicos de mérito e desempenho.

**Parágrafo único.** O provimento por critérios técnicos de mérito e desempenho consiste em escolha de competência exclusiva da Secretaria Municipal da Educação, sendo indicado somente candidato aprovado na fase de avaliação e desempenho.

**Art. 39** - Os atuais Diretores, que já passaram por processo de escolha, tem direito adquirido e permanecerão em exercício com todas as responsabilidades que lhe são cabíveis, até a transmissão do cargo ao novo nomeado, oportunidade em que farão a entrega de balanço financeiro, acervo documental e inventário de material da instituição documentado.

**§1º** No caso de Diretor concorrendo a segundo mandato, este será responsabilizado funcionalmente pelos embaraços à normalidade do pleito, se formalizadas as irregularidades pelo Presidente da Comissão de Organização do Processo de Escolha em forma de denúncia devidamente formalizada e comprovada e deverá afastar-se de suas atividades no estabelecimento onde concorre, nas 24 (vinte e quatro) horas que antecedem ao dia do processo de escolha.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 22 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



§2º Sendo escolhido para segundo mandato o Diretor, ratificada a sua designação por ato do Chefe do Poder Executivo, o candidato realizará uma Assembleia Geral Extraordinária na instituição educacional, e nela apresentará relatório técnico-pedagógico e prestação de contas da gestão anterior.

§3º Para as duas situações, novo Diretor ou Diretor de segundo mandato, deverá ser entregue no protocolo da Secretaria Municipal da Educação, pelo atual Diretor, cópia da comprovação do cumprimento do disposto no *caput*, sendo no primeiro caso: cópia do recebimento, pelo novo Diretor, dos documentos mencionados no *caput* deste artigo e no segundo: cópia da ata da assembleia realizada constando todos os detalhes conforme § 2º deste artigo.

§4º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá resultar em responsabilização funcional.

§5º Para fins de segundo mandato serão considerados o exercício dos diretores na data de aprovação desta Lei.

**Art. 40** - Em caso de vacância do cargo do Diretor, bem como nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do Diretor, o provimento será feito pela Secretaria Municipal da Educação por critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre candidatos que constem no rol de aprovados na etapa de avaliação e desempenho.

**Art. 41** - Concluído o mandato, o professor, o educador ou pedagogo retornará ao cargo de origem, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.

**Art. 42** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 43** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
-Prefeito Municipal-

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 23 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### LEI Nº 717/2022

“Dispõe sobre denominação de Obra Pública “MEU CAMPINHO” do Bairro Renascer II.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**Art. 1º** - Esta Lei denomina a Praça do Meu Campinho do Bairro Renascer II como “MARCOS BENASSI DE MELLO”.

**Art. 2º** - A homenagem prestada no artigo 1º faz referência ao Nobre Ex Vereador apaixonado por esportes, principalmente na modalidade futebol, o qual tinha como objetivo prioritário a instalação da referida Praça “MEU CAMPINHO” no Município de Sabáudia.

**Art. 3º** - O Poder Executivo irá providenciar placas indicativas de denominação dada por esta Lei ao inaugurar a Praça Meu Campinho do Bairro Renascer II.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 24 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### LEI Nº 718/2022

“Dispõe sobre denominação de Obra Pública “MEU CAMPINHO” do Conjunto Primavera.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**Art. 1º** - Esta Lei denomina a Praça do Meu Campinho do Conjunto Primavera como “**LUIZ QUIRINO**”.

**Art. 2º** - A homenagem prestada no artigo 1º faz referência a um homem honrado, muito trabalhador e pai de família, que sempre garantiu o sustento desta e criou seus filhos sempre dando bons exemplos.

**Art. 3º** - O Poder Executivo irá providenciar placas indicativas de denominação dada por esta Lei ao inaugurar a Praça Meu Campinho do Conjunto Primavera.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 25 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### LEI Nº 719/2022

“Dispõe sobre a denominação da Secretaria Municipal de Saúde, como Secretaria Municipal de Saúde Dr. Walter Buzalaf.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

**Art. 1º** - Esta Lei denomina a Secretaria Municipal de Saúde como “SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DR. WALTER BUZALAF.”

**Art. 2º** - A homenagem prestada no artigo 1º faz referência ao Doutor Walter que por muitos anos trabalhou neste Município.

**Art. 3º** - O Poder Executivo irá providenciar placas indicativas de denominação dada por esta Lei.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 26 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



LEI Nº 720/2022

“Dispõe sobre o acréscimo da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública e Procuradoria Geral na Lei Municipal nº 714/2022 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado e acrescido da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública e Procuradoria Geral, §1º, §2º e §3º o artigo 18 da Lei Municipal 714/2022, passando a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 18.** A Estrutura Administrativa do Município de Sabáudia compõe-se dos seguintes órgãos:

Órgãos da Administração Direta Geral:

- GABINETE DO PREFEITO;
- SECRETARIA GERAL DE GOVERNO;
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA;
- PROCURADORIA GERAL;
- SECRETARIA DE SAÚDE;
- SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INDÚSTRIA;
- SECRETARIA DE COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO;
- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA;
- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
- SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, OBRAS;

§1º - A Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública é regulamentada por lei específica.

§2º - A Procuradoria Geral Municipal é regulamentada por lei específica.

§3º - Os Órgãos mencionados neste artigo subordinam-se ao Prefeito Municipal por linha de autoridade integral.

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 27 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 2º. Fica alterado e acrescido da Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência Pública e Procuradoria Geral o anexo I e anexo II da Lei Municipal 714/2022, passando a vigorar da seguinte forma:

ANEXO I	
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	
UNIDADE	DENOMINAÇÃO
1.	GABINETE DO PREFEITO
2.	SECRETARIA DE GOVERNO
3.	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
4.	PROCURADORIA GERAL
5.	SECRETARIA DE SAÚDE
6.	SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E INDÚSTRIA
7.	SECRETARIA DE COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO
8.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
9.	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E OBRAS

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	
ANEXO II	
Unidade	Denominação
1.	GABINETE DO PREFEITO
1.1	Assessoria Administrativo
1.2	Assessoria de Planejamento
1.3	Assessoria Executiva
1.4	Assessoria de Comunicação e Imprensa
2.	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
2.1	Departamento de Governo
2.1.1	Assessoria Técnica de Engenharia e Obras
2.1.2	Gerência de Controle da Frotas
2.1.3	Seção de Programas e Convênios

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 28 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

2.1.4	Gerência de Manutenção de Frotas
2.1.5	Seção de Patrimônio e Materiais
2.1.6	Seção de Protocolo e Arquivo
<b>2.2</b>	<b>Departamento de Contabilidade</b>
2.2.1	Seção de Transferência Voluntária e de Prestação de Contas
<b>2.3</b>	<b>Departamento de Finanças</b>
2.3.1	Seção de Tesouraria
2.3.2	Seção de Tributação
<b>2.4</b>	<b>Departamento de Recursos Humanos</b>
2.4.1	Seção de Gestão de Pessoas
<b>2.5</b>	<b>Departamento de Central de Compras</b>
2.5.1	Seção de Pesquisa e Orçamento
<b>2.6</b>	<b>Departamento de Licitação</b>
2.6.1	Seção de Gestão de Contratos
<b>3.</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE, INTEGRIDADE E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA</b>
3.1	Departamento de Integridade e Controle
3.2	Departamento de Auditoria e Monitoramento
<b>4.</b>	<b>PROCURADORIA GERAL</b>
4.1	Assessoria Jurídica
<b>5.</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>
5.1	Diretoria do Pronto Atendimento Municipal
<b>5.2</b>	<b>Departamento de Saúde Pública</b>
5.2.1	Seção da Farmácia Básica
5.2.2	Seção de Saúde Mental
5.2.3	Seção de Saúde do Idoso
5.2.4	Seção de Unidades de Básicas de Saúde
5.2.5	Seção de Agendamento e Consultas
5.2.6	Seção de Vigilância Sanitária
5.2.7	Seção de Epidemiologia e Controle de Resultados
5.2.8	Seção de Manutenção

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 29 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

6.	<b>SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANO E INDÚSTRIA</b>
6.1	Departamento de Serviços Urbano e Industria
6.1.1	Seção Limpeza Pública
7.	<b>SECRETARIA DE COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E TURISMO</b>
7.1	Assessor Técnico de Engenharia Ambiental
7.2	Departamento de Comércio, Meio Ambiente e Turismo
7.2.1	Seção de Planejamento e Eventos Turísticos
7.2.2	Seção de Desenvolvimento Econômico
8.	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA</b>
8.1	Departamento de Ensino
8.1.1	Seção de Ensino e Programas
8.1.2	Seção de Merenda Escolar
8.1.3	Seção de Manutenção
8.1.4	Setor de Transporte
8.2	Departamento de Esporte e Cultura
8.2.1	Seção de Promoção Esportiva e Culturais
9.	<b>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO</b>
9.1	Departamento de Ação Social, Trabalho e Habitação
9.1.1	Gerência de Habitação
9.1.2	Gerência de Proteção Social Básica
9.1.2.1	Seção CRAS Clube da Família
9.1.2.2	Seção SCFV - Centro da Juventude Alessandro Salvador
9.1.2.3	Seção SCFV - Centro do Idoso Ives Furlan
9.1.3	Gerência de Proteção Social Especial
9.1.4	Gerência de Gestão do SUAS
9.1.4.1	Seção do Trabalho / SINE
9.2	Departamento da Coordenadoria da Mulher
9.2.1	Assessoria Municipal da Mulher
9.2.2	Seção da Mulher

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 30 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

10.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E OBRAS
10.1	Departamento de Agricultura, Abastecimento e Obras
10.1.1	Seção de Fiscalização e Execução de Obras

**Art. 3º.** A presente Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**

Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 31 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### LEI Nº 721/2022

“Dispõe sobre a criação de vagas e cargos que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado os seguintes cargos de provimento efetivo e vagas para compor o quadro permanente no Serviço Público Municipal, passando a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 02/2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais e as Leis Municipais nº 26/1998 e 185/2011, Estatuto do Magistério e sua alteração.

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	NÍVEL DE PROGRAMAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Coveiro	3	C	40 horas
Orientador Social	5	J	40 horas
Professor de Inglês	6	C, D ou E	20 horas
Professor de Espanhol	6	C, D ou E	20 horas
Terapeuta Ocupacional	5	J	30 horas

**§1º** - Os cargos de Professor de Inglês e Professor de Espanhol seguirá o nível de programação da tabela do magistério.

**§2º** - São requisitos de qualificação e atribuições do cargo de Coveiro:

**I - REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:**

a) ESCOLARIDADE: Nível Fundamental Incompleto.

**II- DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

a) Executar serviços gerais de limpeza, manutenção, conservação e fiscalização dos cemitérios; Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamentos; Executar serviços de inumações e exumações em geral; Abrir covas para a realização de sepultamentos, dentro das normas de higiene e saúde pública e moldar lajes para tampá-las; Proceder no controle de funerais e na execução de sepultamentos, acompanhando os enterros, auxiliando no transporte de caixões, manipulando as cordas de sustentação e facilitando o posicionamento da

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 32 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

entrada do caixão na sepultura; Fechar as sepulturas cobrindo-as com terra ou fixando-lhe uma laje; Efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas, escorando as paredes de abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes; Realizar a localização dos jazigos e sepulturas nas plantas do cemitério; Zelar pela conservação dos jazigos e sepulturas e pela segurança do cemitério; Limpar, capinar e cair muros, paredes e sepulturas em geral, mantendo-os limpos e carregando os lixos existentes nos cemitérios; Abrir e fechar os portões e controlar o horário de visitas; Assentamento de tijolos e preparo da massa de cimento e concreto; Transportar materiais e equipamentos de trabalho, conservando-os; Preparar, adubar a terra e realizar serviços de jardinagem, de plantio de árvores e de espécies ornamentais e aguá-las; Transladar restos mortais para os ossuários; Executar outras tarefas correlatas de ofício ou sob a ordem de chefia imediata, que por suas características, se incluam na esfera de competência. os ossuários.

**§3º** - São requisitos de qualificação e atribuições do cargo de Orientador Social:

**I - REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:**

a) **ESCOLARIDADE:** Superior em Pedagogia, Serviço Social ou Psicologia.

**II- DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

a) Realizar, sob orientação do técnico de referência do CRAS, o planejamento das atividades que serão desenvolvidas nos grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Facilitar o processo de integração dos grupos dos usuários sob sua responsabilidade; Mediar os processos grupais, fomentando a participação democrática dos usuários e a sua organização, no sentido do alcance dos objetivos do serviço; Registrar a frequência diária das crianças e adolescentes do serviço; Alimentar o Sistema de Informação do Serviço de Convivência - SISC nos prazos estabelecidos; Realizar busca ativa das crianças e adolescentes com infrequência no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Manter diálogo com as equipes técnicas, a fim de comunicar situações relevantes para fins de acompanhamento familiar; Orientar os educadores sociais para que as atividades desenvolvidas no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos estejam alinhadas aos objetivos do serviço; Avaliar a participação dos usuários nos serviços, informando às equipes técnicas acerca das necessidades de acompanhamento familiar; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das oficinas e atividades ministradas pelos educadores sociais, atuando no sentido da integração da equipe; Participar, juntamente com o técnico de referência do CRAS, de reuniões com as famílias dos usuários, para as quais for convidado; Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território de abrangência do CRAS; Participar de reuniões sistemáticas com o técnico de referência do CRAS; Participar das atividades de capacitação continuada e demais atividades sugeridas pela coordenação do CRAS; Acolher e repassar informações às famílias atendidas no CREAS/PSE; Conduzir trabalhos em grupo com famílias que estão em acompanhamento no

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 33 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

CREAS/PSE; Auxiliar na execução de projetos complementares desenvolvidos no âmbito do CREAS/PSE; Realizar abordagem de rua e/ou a busca ativa no território; Participar de reuniões com a equipe do CREAS para o planejamento de atividades, avaliação dos processos de trabalho, fluxos e resultado das ações; Participar das atividades de capacitação continuada e demais atividades sugeridas pela coordenação do CREAS; Outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**§4º** - São requisitos de qualificação e atribuições do cargo de Professor de Inglês:

**I - REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:**

a) **ESCOLARIDADE:** Graduação na área de Letras/ Inglês ou graduação em outras áreas com certificado de proficiência no idioma pretendido.

**II- DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:**

a) Ministras aulas, cursos e seminários em idiomas estrangeiros; Realizar pesquisas nas áreas de Linguísticas e literatura; Realizar atividades pedagógico- administrativas de avaliação e qualificação profissional; Organizar e produzir conhecimentos científicos na área de atuação. • Planejar, desenvolver, preparar, aplicar e corrigir testes, provas e exercícios escritos e orais, oferecer atividades de apoio em forma de aula ou exercícios; Participar de comissões pedagógicas e culturais; Participar de reuniões para análise e solução de eventuais pendências do ensino de idiomas; Planejar, coordenar, desenvolver, ministrar e orientar projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo professores e alunos da rede de ensino, escolas de idiomas e comunidades em geral; Analisar, preparar, produzir, publicar e aplicar materiais didático-pedagógicos; Auxiliar na organização do processo de formatura dos alunos do setor; Promover e participar de intercâmbio com universidades, consulados e entidades culturais, nacionais e estrangeiras; Desenvolver ou gerar, para fins didáticos, trabalhos técnicos com qualquer recurso tecnológico disponível, como: páginas de internet, maquetes, mapas, jogos e brinquedos, etc; Prestar serviços de tradução e versão em línguas estrangeiras, e de tradutor intérprete, consultoria, bem como fazer revisão de redação de livros, monografias, teses, dissertações e resumos, desde que seja pertinente ao seu desenvolvimento no ambiente escolar; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

**§5º** - São requisitos de qualificação e atribuições do cargo de Professor de Espanhol:

**I - REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:**

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 34 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

a) ESCOLARIDADE: Graduação na área de Letras/ Espanhol ou graduação em outras áreas com certificado de proficiência no idioma pretendido.

#### II- DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

a) Ministar aulas, cursos e seminários em idiomas estrangeiros; Realizar pesquisas nas áreas de Linguísticas e literatura; Realizar atividades pedagógico- administrativas de avaliação e qualificação profissional; Planejar, desenvolver, preparar, aplicar e corrigir testes, provas e exercícios escritos e orais, oferecer atividades de apoio em forma de aula ou exercícios; Participar de comissões pedagógicas e culturais; Participar de reuniões para análise e solução de eventuais pendências do ensino de idiomas; Planejar, coordenar, desenvolver, ministrar e orientar projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo professores e alunos da rede de ensino, escolas de idiomas e comunidades em geral; Analisar, preparar, produzir, publicar e aplicar materiais didático-pedagógicos; Auxiliar na organização do processo de formatura dos alunos do setor; Promover e participar de intercâmbio com universidades, consulados e entidades culturais, nacionais e estrangeiras; Desenvolver ou gerar, para fins didáticos, trabalhos técnicos com qualquer recurso tecnológico disponível, como: páginas de internet, maquetes, mapas, jogos e brinquedos, etc; Prestar serviços de tradução e versão em línguas estrangeiras, e de tradutor intérprete, consultoria, bem como fazer revisão de redação de livros, monografias, teses, dissertações e resumos, desde que seja pertinente ao seu desenvolvimento no ambiente escolar; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; Organizar e produzir conhecimentos científicos na área de atuação.

§6º - São requisitos de qualificação e atribuições do cargo de Terapeuta Ocupacional:

#### I- REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO PARA INGRESSO NO CARGO:

a) ESCOLARIDADE: Curso superior em Terapia Ocupacional

b) HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Norma Regulamentadora: Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969 – Prevê sobre a profissão de terapeuta ocupacional e dá outras providências. Registro no Conselho competente.

#### II- DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:

a) Executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente; Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas; Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Avaliar o

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 35 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

paciente quanto às suas capacidades e deficiências; Elegger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação; Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação; Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução; Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas; Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares; Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; Aplicar intervenções para maximizar a segurança e o desempenho em atividades básicas da vida diária (ABVD) e atividades instrumentais da vida diária (AIVD).

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia-Pr, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 36 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### LEI Nº 724/2022

“Dispõe sobre a reserva para população afrodescendente de vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos integrantes do quadro permanente de pessoal no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reservada à população afrodescendente o percentual correspondente a 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos e processos seletivos públicos destinados ao provimento de cargos efetivos e empregos públicos dos quadros de pessoal do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, na forma desta Lei.

**Art. 2º** A reserva de vagas e o respectivo quantitativo constarão expressamente dos editais normativos dos concursos e processos seletivos públicos, adotando-se o percentual vigente na data de publicação do edital, e será aplicada nas nomeações e contratações até a expiração do prazo de validade do respectivo de cada edital.

**§ 1º** O edital conterà de maneira clara a orientação quanto aos procedimentos a serem adotados para aqueles que pretendam concorrer às vagas reservadas, sem prejuízo da adoção de outras vias de orientação aos candidatos quanto à matéria.

**§ 2º** Quando o edital se referir a vagas para mais de um cargo ou emprego público, o percentual incidirá de modo individualizado sobre as vagas de cada um dos cargos ou empregos

**§ 3º** Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 37 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

subsequente, em caso de fração igual ou maior que, 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

**§ 4º** A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos concursos público, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

**§ 5º** Se, do concurso ou processo seletivo público, com previsão de reserva de vagas, resultar a convocação de candidatos aprovados em número maior do que o quantitativo de vagas estabelecido inicialmente no edital normativo, serão adotados para as convocações suplementares os mesmos critérios de reserva aplicados às vagas originárias do edital.

**§ 6º** Se, no resultado final do concurso ou processo seletivo público, não houverem classificados na listagem específica em quantidade suficiente para o preenchimento do quantitativo de vagas reservadas, serão as vagas remanescente remanejadas para a convocação de classificados na listagem da concorrência geral.

**Art. 3º** Os candidatos destinatários da reserva de vagas estabelecida nesta Lei terão assegurada a participação na concorrência geral do concurso ou processo seletivo público, quando não homologada a sua inscrição às vagas reservadas.

**Parágrafo único.** Não haverá diferenciação de critérios de seleção entre candidatos à concorrência geral e candidatos às vagas reservadas, no que se refira a conteúdo programático, características das provas, critérios de pontuação por título, pontuação mínima para classificação e demais elementos inerentes ao concurso ou processo seletivo público, em atendimento aos princípios constitucionais que regem a realização de tais procedimentos de seleção pública.

**Art. 4º** Para os efeitos desta Lei será considerado como integrante de população negra o candidato que assim se autodeclare no momento da inscrição, conforme

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 38 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

os critérios utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), sem prejuízo da heteroidentificação pautada na fenotípica.

§ 1º A autodeclaração constitui requisito inicial para a inscrição dentro das vagas reservadas, sendo que a homologação desta decorrerá da heteroidentificação pautada na fenotípica.

§ 2º A heteroidentificação pautada na fenotípica terá seus critérios e procedimentos gerais definidos em Decreto e estes constarão expressamente do edital normativo do concurso ou processo seletivo público, respeitando-se sempre os princípios da dignidade da pessoa humana e da garantia do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Se, após a homologação da inscrição e mesmo depois na nomeação do servidor ou da contratação do empregado público, forem constatados indícios de fraude na inscrição às vagas reservadas, será instaurado procedimento de investigação que poderá conduzir à desclassificação do candidato aprovado ou à demissão do servidor nomeado ou empregado público contratado, asseguradas a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo de outras sanções cabíveis na esfera administrativa e judicial.

**Art. 5º** Nos concursos e processos seletivos públicos em que haja vagas reservadas com fundamento no disposto pela presente Lei, o resultado classificatório deverá conter, além da listagem classificatória geral, a listagem classificatória dos candidatos às vagas reservadas.

§ 1º A convocação para nomeação ou contratação respeitará sempre a prioridade dada aos aprovados nas vagas reservadas, de modo que sempre que atingido o quantitativo de dez convocados da listagem geral de classificação, será convocado um candidato classificado na listagem dos aprovados às vagas reservadas.

§ 2º Caso os convocados da listagem de aprovados às vagas reservadas não atendam à convocação ou, comparecendo, desistam da nomeação ou contratação, será feita

“Tudo posso Naquele que me fortalece – Filipenses 4:13”

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 39 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

nova convocação dentro da mesma listagem classificatória, não se remanejando as vagas para a convocação de aprovados na listagem geral de classificados.

§ 3º Se, tendo sido convocados todos os candidatos classificados na listagem de vagas reservadas, restarem vagas não preenchidas, serão estas remanejadas para convocação de classificados na listagem da concorrência geral.

**Art. 6º** A presente Lei será aplicada somente aos concursos e processos seletivos públicos a serem iniciados após a sua vigência.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
-Prefeito Municipal-

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 40 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### PORTARIA Nº235/2022

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

**Art. 1º** Em conformidade com a Lei Municipal nº419/2016, conceder a servidora **GISELE DIAS PICOLO**, matrícula 421 lotada com cargo de Enfermeira uma (01) diária de alimentação no valor de R\$40,00 (quarenta reais) para participar no dia 15 de setembro de 2022, no município de Apucarana (PR) na 16ª Regional de Saúde, Encontro de Tutores Municipais “**PLANIFICASUS**”, com início às 08:30 e término às 17h. Meio de transporte Fiat Mobi – Placa BDT-6F54.

REGISTRA-SE;  
CUMpra-SE;  
AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 14 de setembro de 2022.

MOISÉS SOARES RIBEIRO  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 41 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### PORTARIA Nº236/2022

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Em conformidade a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor **JEAN HENRIQUE NUNES**, matrícula nº409, motorista no setor da Saúde, (05) cinco diárias no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais) para despesas de alimentação, com a finalidade de levar os pacientes em tratamentos médicos no município de Apucarana-PR, referente aos dias 19 ao dia 23 do mês de setembro de 2022.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 14 de setembro de 2022.

MOISÉS SOARES RIBEIRO  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 42 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### PORTARIA Nº237/2022

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

Em conformidade a Lei Municipal nº703/2022, conceder ao servidor **SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº448, motorista no setor da saúde, (05) cinco diárias no valor unitário de R\$35,00 (trinta e cinco reais) para despesas de alimentação, com a finalidade de levar os pacientes em tratamentos médicos no município de Londrina-PR, referente aos dias 19 ao dia 23 do mês de setembro de 2022.

REGISTRA-SE;

CUMPRA-SE;

AFIXE-SE.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, em 14 de setembro de 2022.

MOISÉS SOARES RIBEIRO  
Prefeito Municipal

# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:  
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XI – Nº 2008 – PÁG. 43 – QUARTA-FEIRA – 14 – 09 – 2022 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### PORTARIA Nº 234/2022

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### **Resolve:**

Art. 1º - Conceder PADRÃO EXTRAORDINÁRIO para os servidores abaixo relacionados, ocupantes dos Cargos de Professor-PSS, em conformidade com o Art. 52, parágrafo 2º, da Lei nº 026/98 do Estatuto do Magistério Público de Sabáudia, bem como as disposições no Edital nº 001/2021 – PSS e Instrução Normativa nº 001/2021, a partir das datas relacionados, pelo período do Ano Letivo de 2022;

MATRIC	NOME	CPF	CARGO	A PARTIR DA DATA
316	ALEXANDRA CRISTINA DOS SANTOS LORENZZETTI	036.673.999-95	PROFESSOR	15/09/2022
307	ELIANE CRISTINA MARCONDES DA SILVA	030.757.959-09	PROFESSOR	15/09/2022
331	JESSICA ISABEL LAUREANO DA SILVA	074.900.949-76	PROFESSOR	22/09/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 14 dias do mês de setembro de 2022.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
- Prefeito Municipal -

*"TUDO POSSO NAQUELE QUE ME FORTALECE"*  
FILIPENSES 4:13